



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,  
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 | Ano IV | Edição nº 843

- Poder Executivo** ..... 3
  - Atos Oficiais** ..... 3
    - Decretos ..... 3
    - Portarias ..... 5
  - Atos Administrativos** ..... 9
    - Editais de notificação ..... 9
    - Outros atos administrativos ..... 12
  - Licitações e Contratos** ..... 16
    - Inexigibilidade ..... 16
    - Outros atos ..... 17
    - Contratos ..... 20
    - Concorrência Pública ..... 34
    - Dispensas ..... 35
    - Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 37
  - Concursos Públicos/Processos Seletivos** ..... 42
    - Convocação ..... 42
- Poder Legislativo** ..... 44
  - Licitações e Contratos** ..... 44
    - Atas de registro de preço ..... 44



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



## Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Decreto Nº: 11960

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

| Dotação                                                                       | Ficha | Fonte | Valor:    |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                      |       |       |           |
| 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                                          |       |       |           |
| 04 - 122 - 0002 - 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE |       |       |           |
| 3 - 3 - 90 - 33 - Despesas Correntes                                          |       |       |           |
|                                                                               | 63    | 500   | 13.000,00 |

| Dotação                                                                       | Ficha | Fonte | Valor:    |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                      |       |       |           |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL                           |       |       |           |
| 08 - 244 - 0014 - 2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA |       |       |           |
| 3 - 3 - 90 - 48 - Despesas Correntes                                          |       |       |           |
|                                                                               | 466   | 661   | 10.000,00 |

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

| Dotação                                                                       | Ficha | Fonte | Valor:   |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                      |       |       |          |
| 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                                          |       |       |          |
| 04 - 122 - 0002 - 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE |       |       |          |
| 3 - 3 - 90 - 93 - Despesas Correntes                                          |       |       |          |
|                                                                               | 66    | 500   | 3.000,02 |

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

| Dotação                                                                         | Ficha | Fonte | Valor:          |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                        |       |       |                 |
| 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                                            |       |       |                 |
| 08 - 242 - 0003 - 2327 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA |       |       |                 |
| 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes                                            |       |       |                 |
|                                                                                 | 82    | 500   | <b>4.999,99</b> |

| Dotação                                                                         | Ficha | Fonte | Valor:          |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                        |       |       |                 |
| 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                                            |       |       |                 |
| 08 - 242 - 0003 - 2327 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA |       |       |                 |
| 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes                                            |       |       |                 |
|                                                                                 | 83    | 500   | <b>4.999,99</b> |

| Dotação                                                                       | Ficha | Fonte | Valor:           |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                      |       |       |                  |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL                           |       |       |                  |
| 08 - 244 - 0014 - 2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA |       |       |                  |
| 3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes                                          |       |       |                  |
|                                                                               | 464   | 661   | <b>10.000,00</b> |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de outubro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA:90681460687  
Dados: 2026.10.23 17:28:37  
-03'00'

**Rodrigo Imar Martinez Riera**  
Prefeito Municipal

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
ANA HELOISA CESARINO PEREIRA  
Data: 23/10/2026 17:22:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Heloisa Cesarino Pereira**  
Secretária Municipal de Finanças

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.**

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:073897  
09642  
Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.10.23  
17:26:13 -03'00'

**Sergio Thiago Ribeiro**  
Secretário Municipal de Governo



## Portarias



## PORTARIA Nº 1634/2026

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Considerando** a Lei nº 2.423/03, de 27/03/2002, pela qual a Administração filiou-se ao Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

**Considerando** os arts. 71 e 72, § 1º, da Lei Federal nº 10.710, de 05/08/2003, que dispõe que cabe à empresa pagar o salário-maternidade, observando o art. 248 da Constituição Federal, efetivando a compensação dos recolhimentos mensais;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 45-MPS, de 06/08/2010, em seus arts. 293 a 310, com seus respectivos parágrafos e incisos;

**Considerando** a Lei nº 3.274/18, de 20/07/2018, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 66/2011 e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade;

**Considerando** a certidão de nascimento nº 034546 01 55 2026 1 00038 059 0007762 44.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida a Licença à Gestante da **Sra. NAPOLEANA SILVA FERREIRA**, matrícula 11269, com início em **07/10/2026**, término em **03/02/2027** e retorno em **04/02/2027**.

**Art. 2º** Fica prorrogada a Licença à Gestante supracitada, com início em **04/02/2027**, término em **04/04/2027** e retorno em **05/04/2027**.

**Art. 3º** Fica a Administração responsável pelo pagamento do vencimento da servidora abrangida por este benefício, para compensação, de acordo com o art. 248 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

**Itajubá, 22 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRÉ CARLOS ALVES  
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRÉ  
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Dados: 2026.10.23 12:29:47 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por  
SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.10.23 12:30:03 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGÓRIO DA  
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA  
SILVA:10021182639  
Dados: 2026.10.23 13:01:30 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1636/2026**

**ANA HELOISA CESARINO PEREIRA** Secretária Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº003/2025, RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o(a) secretário(a), **RODRIGO GUIMARAES BRAGA**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMSA.

**ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 5.000,00**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

**02.08.01.10.301.0012.2060 - Desenvolvimento dos Serviços de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.**

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à SEMFI.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANA HELOISA CESARINO  
PEREIRA:10066828643  
Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:10066828643  
Dados: 2026.10.23 15:44:39 -03'00'

**ANA HELOISA CESARINO PEREIRA**

Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO:07389709642  
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.10.23 15:15:33 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA:02230157760  
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Dados: 2026.10.23 15:15:52 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1638/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

**Considerando o disposto no Processo Sei nº 26.1.000027106-0**

**Resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar as servidoras abaixo identificadas das respectivas Funções Gratificadas que ocupam, conforme os dados a seguir:

| MATRÍCULA | SERVIDOR                    | CARGO/FUNÇÃO          |
|-----------|-----------------------------|-----------------------|
| 5732      | DILENE MARIA VIEIRA CORREIA | DIRETORA ESCOLAR      |
| 2822      | FLÁVIA CRISTIANE VILAS BOAS | VICE-DIRETORA ESCOLAR |

**Art. 2º**- Fica o Departamento de Recursos Humanos – DRH autorizado a proceder ao levantamento e eventual pagamento das verbas rescisórias cabíveis, se houver.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

**Itajubá, 23 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Dados: 2026.10.23 18:50:23 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.10.23 18:50:36 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639  
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639  
Dados: 2026.10.23 18:50:44 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1639/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Suprimir da Folha de Pagamento, o vencimento da servidora inframencionada, em virtude de Aposentadoria por Tempo de Serviço, conforme dados abaixo:

| SERVIDOR            | CARGO      | DATA APOSENTADORIA |
|---------------------|------------|--------------------|
| LUCIANA PAULA COSTA | PROFESSORA | 30/10/2026         |

**Art. 2º**- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2026.

**Itajubá, 23 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Dados: 2026.10.23 19:19:52 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642  
Dados: 2026.10.23 19:20:06 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639  
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639  
Dados: 2026.10.23 19:20:15 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes



## Atos Administrativos

## Editais de notificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT – SEMDS - DETRANIT**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 12/2026**  
**RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA - JARI**

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

| PLACA   | DATA DECISÃO | DATA DA INFRAÇÃO | PROTOCOLO   | NRO INFRAÇÃO | RESULTADO  |
|---------|--------------|------------------|-------------|--------------|------------|
| ETZ6A59 | 26/08/2026   | 07/02/2026       | RJ-151/2026 | AG06091952   | INDEFERIDO |
| PQV7F32 | 26/08/2026   | 13/01/2026       | RJ-154/2026 | AG08862773   | INDEFERIDO |
| GVG0778 | 26/08/2026   | 13/02/2026       | RJ-158/2026 | AG06091966   | INDEFERIDO |
| RTD5A38 | 26/08/2026   | 13/02/2026       | RJ-159/2026 | AG06092129   | INDEFERIDO |
| HHT8G09 | 26/08/2026   | 14/01/2026       | RJ-163/2026 | AG08862827   | INDEFERIDO |
| CSB3G65 | 26/08/2026   | 07/01/2026       | RJ-164/2026 | AG08862658   | INDEFERIDO |
| FAR0585 | 26/08/2026   | 14/01/2026       | RJ-165/2026 | AG06091857   | INDEFERIDO |
| GUX6860 | 26/08/2026   | 20/02/2026       | RJ-166/2026 | AG08863604   | INDEFERIDO |
| HNM7747 | 26/08/2026   | 09/02/2026       | RJ-167/2026 | AG08863280   | INDEFERIDO |
| RVQ8E42 | 26/08/2026   | 03/01/2026       | RJ-173/2026 | AG08862617   | INDEFERIDO |



Documento assinado digitalmente

GABRIEL DONIZETTI ROSA SOARES

Data: 21/10/2026 10:12:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE JARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT – SEMDS - DETRANIT**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 11/2026**  
**RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA - JARI**

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

| PLACA   | DATA DECISÃO | DATA DA INFRAÇÃO | PROTOCOLO   | NRO INFRAÇÃO | RESULTADO  |
|---------|--------------|------------------|-------------|--------------|------------|
| HIP7530 | 30/07/2026   | 23/02/2026       | RJ-112/2026 | AG06092166   | INDEFERIDO |
| OPV1350 | 30/07/2026   | 11/06/2022       | RJ-115/2026 | AG06087514   | INDEFERIDO |
| EPL3G37 | 30/07/2026   | 19/09/2025       | RJ-119/2026 | AG08860675   | INDEFERIDO |
| OQC6576 | 30/07/2026   | 12/03/2026       | RJ-121/2026 | AG08864931   | INDEFERIDO |
| HJR3236 | 30/07/2026   | 13/08/2021       | RJ-122/2026 | AG06082002   | INDEFERIDO |
| QBA6754 | 30/07/2026   | 13/11/2025       | RJ-123/2026 | AG08861439   | INDEFERIDO |
| QQU3C57 | 30/07/2026   | 29/01/2026       | RJ-124/2026 | AG08862999   | INDEFERIDO |
| RUP8C44 | 30/07/2026   | 06/02/2026       | RJ-125/2026 | AG08862437   | INDEFERIDO |
| RNO2B87 | 30/07/2026   | 02/03/2026       | RJ-126/2026 | AG08863739   | INDEFERIDO |
| HNV4091 | 30/07/2026   | 07/01/2026       | RJ-132/2026 | AG08862661   | INDEFERIDO |
| HAT9I39 | 30/07/2026   | 02/02/2026       | RJ-133/2026 | AG08863023   | INDEFERIDO |
| PXA0769 | 30/07/2026   | 16/01/2026       | RJ-134/2026 | AG06091696   | INDEFERIDO |
| RVC3I21 | 30/07/2026   | 10/02/2026       | RJ-135/2026 | AG06091930   | INDEFERIDO |
| EJQ2J12 | 30/07/2026   | 23/12/2025       | RJ-137/2026 | AG06091628   | INDEFERIDO |

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIEL DONIZETTI ROSA SOARES  
Data: 21/10/2026 10:13:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE JARI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Secretaria de Municipal de Defesa Social - Departamento de Trânsito de Itajubá - DETRANIT – SEMDS - DETRANIT**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 10/2026**  
**RESULTADO DE RECURSO – 1ª INSTÂNCIA - JARI**

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

| PLACA   | DATA DECISÃO | DATA DA INFRAÇÃO | PROTOCOLO   | NRO INFRAÇÃO | RESULTADO |
|---------|--------------|------------------|-------------|--------------|-----------|
| HHF6721 | 17/07/2026   | 27/08/2022       | RJ-118/2026 | AG06087252   | DEFERIDO  |
| SRR2H68 | 31/07/2026   | 27/12/2025       | RJ-131/2026 | AG06091732   | DEFERIDO  |



Documento assinado digitalmente  
GABRIEL DONIZETTI ROSA SOARES  
Data: 21/10/2026 10:14:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE JARI





## Outros atos administrativos



## MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37500-279

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026 — REURB

**Notificação nominal de confinantes: Luís Carlos Pedroso Correa e demais cotitulares da matrícula nº 35.306, e Sérgio Lima da Costa**

*(art. 31, §§ 1º, 4º e 5º, I e II, da Lei nº 13.465/2017; art. 24, § 5º, do Decreto nº 9.310/2018)*

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37500-279, por seu Prefeito Municipal ao final assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, FAZ SABER aos confinantes abaixo identificados, bem como a seus cônjuges ou companheiros, herdeiros, sucessores e demais cotitulares, que, frustrada a notificação por via postal com aviso de recebimento no endereço constante da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º, da Lei nº 13.465/2017), ficam por este edital NOTIFICADOS nos termos do art. 31, § 5º, da mesma lei:

| Notificado                                      | Qualificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Imóvel confinante                                   | Motivo da notificação por edital |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| LUÍS CARLOS PEDROSO CORREA e demais cotitulares | Luís Carlos Pedroso Correa, inscrito no CPF sob o n. 172.229.965-04, casado com Márcia Maria Chiaradia Coelho Correa, inscrita no CPF sob o n. 158.455.718-47, e Maria Gorette Pedroso Correa Bissacot, inscrita no CPF sob o n. 237.139.846-20, casada com José Fernando Grassi Bissacot, inscrito no CPF sob o n. 310.616.056-04.<br>Rua Satie Sakai com Avenida BPS – Bairro Estiva – Itajubá/MG | Matrícula nº 35.306 do CRI da Comarca de Itajubá/MG | Recusou recebimento              |



| Notificado           | Qualificação                                                                                                                                                                                                | Imóvel confinante                                                      | Motivo da notificação por edital |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| SÉRGIO LIMA DA COSTA | Sérgio Lima da Costa, brasileiro, solteiro, interditado<br>Curadora Maria José Gomes de Oliveira – identidade<br>5.151.584/SSP/MG<br>Av. BPS, n. 2135 – Chácara Paraíso – Bairro Pinheirinho – Itajubá - MG | Área confinante de sua titularidade ou posse — sem registro localizado | Recusou recebimento              |

### 1. Do procedimento

Encontra-se em curso, sob o Processo Administrativo nº **20.231.157.780.701**, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana — REURB do núcleo urbano informal consolidado denominado “Clube de Campo Alexandre Braga” (Lot. Clube de Campo), classificado na modalidade REURB-E — Interesse Específico (art. 13, II, da Lei nº 13.465/2017), tendo como requerente a Associação Clube de Campo Alexandre Braga (CNPJ 18.544.706/0001-80).

### 2. Da descrição resumida da área a ser regularizada

| Elemento               | Descrição                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Denominação            | NUIC “Clube de Campo Alexandre Braga” (Lot. Clube de Campo)                                                                                                                                                  |
| Localização            | Zona rural do Município de Itajubá/MG, nas proximidades do Bairro Pinheirinho                                                                                                                                |
| Imóvel de origem       | Matrícula mãe nº 15.276 do CRI da Comarca de Itajubá/MG                                                                                                                                                      |
| Área total / perímetro | 144.633,59 m <sup>2</sup> / 1.818,96 m, conforme levantamento topográfico georreferenciado                                                                                                                   |
| Sistema de referência  | SIRGAS 2000, coordenadas planas UTM, MC 45°, conforme prancha 01 (Forcet Engenharia), escala 1:1.000, de 15/09/2026                                                                                          |
| Confrontações          | Matrícula nº 26.417 (Maria Aparecida Correia Rennó e outros); matrícula nº 14.742 (Município de Itajubá / UNIFEI); matrícula nº 35.306 (Luís Carlos Pedroso Correa e outros); e área de Sérgio Lima da Costa |
| Unidades               | 69 unidades imobiliárias, com áreas não inferiores a 1.000 m <sup>2</sup>                                                                                                                                    |

O trecho do perímetro do núcleo que confronta com o imóvel de **LUÍS CARLOS PEDROSO CORREA E OUTROS**, com azimuth 223°36'51" e distância de 67,83 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.522.505,70m e E 454.884,25m; com azimuth 224°36'39" e distância de 61,41 m até o vértice 11, de coordenadas N



7.522.461,98m e E 454.841,12m; com azimute 217°54'50" e distância de 15,23 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.522.449,96m e E 454.831,76m; com azimute 208°56'13" e distância de 29,57 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.522.424,08m e E 454.817,45m; com azimute 216°57'24" e distância de 38,36 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.522.393,43m e E 454.794,39m; e com o imóvel de **SÉRGIO LIMA DA COSTA** com azimute 286°34'32" e distância de 63,48 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.522.411,54m e E 454.733,55m; com azimute 284°05'13" e distância de 22,73 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.522.417,07m e E 454.711,50m; com azimute 284°48'55" e distância de 28,97 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.522.424,48m e E 454.683,50m; com azimute 281°48'14" e distância de 13,20 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.522.427,18m e E 454.670,57m; com azimute 281°35'39" e distância de 9,85 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.522.429,16m e E 454.660,92m; com azimute 286°03'57" e distância de 46,14 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.522.441,93m e E 454.616,58m; com azimute 286°03'57" e distância de 60,37 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.522.458,64m e E 454.558,57m; com azimute 210°21'56" e distância de 31,29 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.522.431,64m e E 454.542,75m; com azimute 275°19'40" e distância de 52,49 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.522.436,51m e E 454.490,48m; com azimute 279°45'20" e distância de 9,41 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.522.438,11m e E 454.481,21m; com azimute 274°19'12" e distância de 41,29 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.522.441,22m e E 454.440,04m; com azimute 275°19'40" e distância de 31,29 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.522.444,12m e E 454.408,89m, conforme memorial descritivo. A descrição completa do perímetro, com azimutes, distâncias e coordenadas de todos os vértices, consta do memorial descritivo e da planta que integram o Projeto de Regularização Fundiária, disponíveis para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Itajubá, no horário de expediente, e no sítio eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itajuba>.

### 3. Da notificação e do prazo

Ficam **NOTIFICADOS** os confinantes identificados neste edital para, querendo, apresentar **IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação deste edital**, protocolando-a na sede da Prefeitura Municipal de Itajubá, no endereço acima indicado, ou pelo endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itajuba>, acompanhada da identificação e qualificação do impugnante, da exposição dos fundamentos da oposição e dos documentos comprobatórios.

Apresentada impugnação, será instaurado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que tratam os arts. 31, § 3º, e 34 da Lei nº 13.465/2017. Havendo impugnação parcial, é facultado ao Poder Público prosseguir com a REURB em relação à parcela não impugnada.

Os notificados poderão, alternativamente, manifestar anuência expressa à REURB e ao perímetro levantado, mediante declaração com firma reconhecida ou assinatura na planta e no memorial descritivo.



#### 4. Da advertência

**ADVERTÊNCIA:** a ausência de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias será interpretada como **CONCORDÂNCIA** com a REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei nº 13.465/2017 e do art. 24, § 6º, do Decreto nº 9.310/2018, prosseguindo o procedimento com a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária — CRF e o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá, na forma dos arts. 41 a 54 da mesma lei e do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 93/2020.

#### 5. Da publicação

Publique-se o presente edital no Diário Oficial do Município de Itajubá e, a critério da Administração, em jornal de circulação local, afixando-se cópia no quadro de avisos da sede da Prefeitura, com certificação nos autos do processo administrativo das datas de publicação e de afixação, para comprovação do decurso do prazo perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Itajubá - MG, 21 de outubro de 2026.

RODRIGO IMAR  
MARTINEZ  
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por  
RODRIGO IMAR MARTINEZ  
RIERA:90681460687  
Dados: 2026.10.23 16:37:49 -03'00'

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal de Itajubá



## Licitações e Contratos

## Inexigibilidade

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 138/2026**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS PARA CONCESSÃO DE CREDITO PESSOAL E CARTÃO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES, EFETIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, COM REPASSE DE 1,5% À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nos termos do Credenciamento 006/2025** e demais documentos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **FUTURO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.745.537/0001-19, apta a contratar com a administração em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 23 de outubro de 2026.

ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por  
ANDRE CARLOS ALVES DA  
SILVA:02230157760  
Data: 2026.10.23 14:36:34 -03'00'

**André Carlos Alves da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

## Outros atos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP – **TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE RP 060/2025** – OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE VETORES E PRAGAS URBANAS COM MONITORAMENTO DIGITAL; CONTROLE ÉTICO E SUSTENTÁVEL DE POMBOS E AVES SINANTRÓPICAS; DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL COM NEBULIZAÇÃO ULTRALEVE E OZONIOTERAPIA; MANUTENÇÃO SANITÁRIA PREVENTIVA DE RESERVATÓRIOS E SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP. Empresa: **DAYA SANITARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.467.106/0001-50, com sede na Avenida Laguna, nº 2097, sala 01, Conjunto Residencial Vista Bela, planalto, Município de Manaus/AM, CEP: 69.044-800, fica prorrogada a vigência da presente ata pelo período de 12 (meses), de 23 de dezembro de 2026 a 22 de dezembro de 2027.

Itajubá/MG, 22 de outubro de 2026.

ROGILSON  
APARECIDO  
MARQUES  
NOGUEIRA:0382  
3653644

Assinado digitalmente por ROGILSON  
APARECIDO MARQUES  
NOGUEIRA:03823653644  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
24162367000170, OU=videoconferencia, CN=  
ROGILSON APARECIDO MARQUES  
NOGUEIRA:03823653644  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.10.22 10:55:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Rogilson Aparecido Marques Nogueira Presidente do  
CIMASP**



### **AVISO CHAMADA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços, para **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PEDAGÓGICA INTEGRADA DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA E, NOS ANOS EM QUE OFERTADAS, DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**

#### **1. DO PRAZO**

Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pelo Prefeito, ao Consórcio Público CIMASP até o dia 06/11/2026, conforme o prazo disposto no artigo 86 da Lei 14.133, direcionado ao Agente de Contratação do Consórcio Público CIMASP, através do e-mail [licitacimasp@gmail.com](mailto:licitacimasp@gmail.com), devendo ainda fazer constar o quantitativo estimado a que se pretende, meramente para efeitos legais, pois no registro de preços inexistente a obrigatoriedade da contratação.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, pelo endereço de e-mail [licitacimasp@gmail.com](mailto:licitacimasp@gmail.com).

Itajubá, 22 de outubro de 2026.

**ROGILSON  
APARECIDO  
MARQUES  
NOGUEIRA:03823653  
644**

Assinado digitalmente por ROGILSON APARECIDO  
MARQUES NOGUEIRA:03823653644  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=24162367000170,  
OU=videoconferencia, CN=ROGILSON  
APARECIDO MARQUES NOGUEIRA:03823653644  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.10.22 11:02:33-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ –  
CIMASP**

CNPJ.: 21.512.443/0001-31

Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211

e-mail: [licitacimasp@gmail.com](mailto:licitacimasp@gmail.com)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP – **TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE RP 043/2025** – OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM GESTÃO ARQUIVÍSTICA PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS ARQUIVÍSTICOS: CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO (CCD) E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS (TTD), TRATAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL ARQUIVÍSTICO, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CARIMBO DE TEMPO, DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) E GUARDA DOS DOCUMENTOS FÍSICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP. Empresa: MAINDOC GESTAO DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.447.382/0001-00, com sede na Avenida Olinda, nº 960, Quadra h4, Lote 01/03, Sala 609, B2, Edifício I, Bairro Lot Park Lozandes, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74884-120, fica prorrogada a vigência da presente ata pelo período de 12 (meses), de 03 de novembro de 2026 a 02 de novembro de 2027.

Itajubá/MG, 23 de outubro de 2026.

ROGILSON  
APARECIDO  
MARQUES  
NOGUEIRA:0382  
3653644

Assinado digitalmente por ROGILSON  
APARECIDO MARQUES  
NOGUEIRA:03823653644  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
24162367000170, OU=videoconferencia, CN=  
ROGILSON APARECIDO MARQUES  
NOGUEIRA:03823653644  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.10.23 14:52:10-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Rogilson Aparecido Marques Nogueira**  
**Presidente do CIMASP**



## Contratos



**CONTRATO Nº 219/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
(Processo Licitatório nº 185/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MG, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETÁRIO INTERINO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA **CONSTRUTORA SINARCO LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, com sede na Avenida Dr Jerson Dias, nº. 500, na cidade de Itajubá/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Interino de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. **Antônio Cláudio Mendes Ribeiro**, nomeado(a) pela Portaria nº 1330/2026, de 02 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Municipal de Itajubá na mesma data, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.367.118/0001-40, com sede na Rua Capaíba, nº 01, bairro Águas Claras, na cidade de Brasília/DF, CEP:71.931.720, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Cristiano Mendonça de Novaes** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 185/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº. 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO VILA ISABEL E ADJACENTES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**, nas condições estabelecidas no ETP, TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos do edital da Concorrência Pública nº. 005/2026

**1.1. Objeto da contratação:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                  | QUANT | UNID. | VALOR UNITÁRIO    |
|------|------------------------------------------------|-------|-------|-------------------|
| 1    | EXECUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRET          | 1     | UN    | R\$ 18.907.782,86 |
| 2    | PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS                  | 1     | SV    | R\$ 954.000,08    |
| 3    | SERVIÇOS AMBIENTAIS PARA LICENCIAMENTO         | 1     | UN    | R\$ 92.606,40     |
| 4    | ADMNISTRAÇÃO LOCAL                             | 1     | UN    | R\$ 1.629.524,00  |
| 5    | SERVIÇOS PRELIMINARES                          | 1     | UN    | R\$ 112.683,44    |
| 6    | DRENAGEM - SISTEMA DE MICRODRENAGEM            | 1     | UN    | R\$ 10.560.711,74 |
| 7    | RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM CBUQ              | 1     | UN    | R\$ 3.822.945,88  |
| 8    | RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO | 1     | UN    | R\$ 164.598,28    |
| 9    | PARQUE LINEAR                                  | 1     | UN    | R\$ 175.128,40    |



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos anexos do edital da Concorrência Pública 005/2026.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme TERMO DE REFERÊNCIA, a subcontratação será admitida somente com prévia autorização do Contratante, excluindo-se as partes principais e de maior relevância.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ **36.419.981,08 (TRINTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nas planilhas e na proposta apresentada pela empresa contratada e aprovada pelo Município.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REPACTUAÇÃO ([art. 92, V](#))**

### **7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1.1. O presente contrato está sujeito a reajuste de preços e repactuação de custos, institutos jurídicos distintos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e aplicáveis conforme as condições estabelecidas nesta cláusula.

7.1.2. O reajuste tem por finalidade preservar o valor econômico do contrato em razão da inflação geral da economia, aplicável aos custos gerais não decorrentes da mão de obra.

7.1.3. A repactuação tem por finalidade recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou para manter o alinhamento dos custos de mão de obra com os valores praticados no mercado (art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021).

### **7.2. REAJUSTE DE PREÇOS**

#### **7.2.1. Base de Cálculo e Índice**



7.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2.1.2. A data-base do orçamento estimado para fins de contagem do interregno de reajuste é a data do orçamento estimado elaborado pelo Município.

7.2.1.3. Após o interregno de um ano da data-base do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante solicitação expressa e fundamentada da CONTRATADA, pela aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pelo IBGE.

7.2.1.4. O índice de reajuste aplicado será sempre o acumulado dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data em que se completar o período de um ano da data-base do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.

#### 7.2.2. Periodicidade e Aplicação

7.2.2.1. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não retroagindo a períodos anteriores.

7.2.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.2.2.3. O reajuste será formalizado por aditamento/apostilamento ao contrato, nos termos do art. 136, §2º, da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo.

#### 7.2.3. Procedimento Operacional

7.2.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar requerimento formal de reajuste acompanhado de memória de cálculo detalhada, demonstrando:

7.2.3.1.1. A data-base do orçamento estimado ou do último reajuste;

7.2.3.1.2. O índice INCC acumulado no período de 12 meses;

7.2.3.1.3. A aplicação do índice sobre o saldo contratual remanescente;

7.2.3.1.4. Planilha de preços reajustados.

7.2.3.2. O CONTRATANTE terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e manifestação sobre o pedido de reajuste.

7.2.3.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice INCC pelo IBGE, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

#### 7.2.4. Extinção ou Substituição do Índice

7.2.4.1. Caso o INCC venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que melhor reflita a variação inflacionária dos serviços, por meio de termo aditivo.

7.2.4.3. Na escolha do índice substituto, será priorizado aquele que reflita a variação de custos do setor de serviços e mão de obra.

#### 7.3. REPACTUAÇÃO DE CUSTOS

##### 7.3.1. Hipóteses de Cabimento

7.3.1.1. A repactuação de custos é cabível nas seguintes hipóteses:

7.3.1.1.1. Variação dos custos de mão de obra decorrente de:

7.3.1.1.1.1. Celebração de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

7.3.1.1.1.2. Alteração de legislação trabalhista, previdenciária ou tributária que impacte os encargos sociais;

7.3.1.1.1.3. Decisão judicial ou administrativa que altere o custo da força de trabalho.



7.3.1.1.2. Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem significativamente os custos contratuais, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.1.3. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados.

7.3.2. Periodicidade e Condições

7.3.2.1. A repactuação de custos de mão de obra poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observado o interregno mínimo de um ano contado da data-limite para apresentação das propostas no certame licitatório ou da última repactuação ocorrida (art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.2.2. A repactuação de custos gerais (não decorrentes de mão de obra) em razão de fatos supervenientes somente será cabível se demonstrada a onerosidade excessiva e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3.2.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da CONTRATADA, devendo limitar-se à recomposição dos custos efetivamente comprovados.

7.3.3. Procedimento para Repactuação de Mão de Obra

7.3.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar pedido formal de repactuação acompanhado de:

7.3.3.1.1. Cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

7.3.3.1.2. Planilha comparativa demonstrando os custos antes e depois da alteração;

7.3.3.1.3. Memória de cálculo detalhada com discriminação dos custos de pessoal (salários, encargos sociais, benefícios);

7.3.3.1.4. Comprovação da data-base da categoria profissional;

7.3.3.1.5. Demonstração do impacto financeiro no contrato.

7.3.3.2. A repactuação de custos de mão de obra deverá ter como referência a data-base da categoria profissional prevista em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.3.3.3. No caso dos serviços de limpeza urbana objeto deste contrato, a categoria profissional aplicável é a dos trabalhadores em serviços de asseio e conservação do município de Itajubá/MG, devendo a CONTRATADA apresentar a convenção coletiva respectiva.

7.3.3.4. A repactuação de mão de obra alcançará exclusivamente os custos com:

7.3.3.4.1. Salários e benefícios pagos aos empregados;

7.3.3.4.2. Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

7.3.3.4.3. Adicionais legais e convencionais (insalubridade, periculosidade, adicional noturno);

7.3.3.4.4. Vale-transporte, vale-alimentação e demais benefícios previstos em norma coletiva.

7.3.3.5. Não serão objeto de repactuação:

7.3.3.5.1. Custos com equipamentos, ferramentas e materiais (sujeitos a reajuste pelo INCC);

7.3.3.5.2. BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

7.3.3.5.3. Custos de administração central;

7.3.3.5.4. Lucro.

7.3.4. Análise e Decisão

7.3.4.1. O CONTRATANTE terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos para análise do pedido de repactuação, podendo solicitar documentação complementar.

7.3.4.2. A repactuação será formalizada por termo aditivo ao contrato.

7.3.4.3. Os efeitos financeiros da repactuação retroagirão à data-base da categoria prevista no instrumento coletivo de trabalho, desde que o pedido tenha sido protocolizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do instrumento coletivo.

7.3.4.4. Caso o pedido seja protocolizado após o prazo de 90 dias, os efeitos financeiros serão contados a partir da data do protocolo do requerimento.

7.4. VEDAÇÕES E LIMITES

7.4.1. 7.4.1. É vedada:



- 7.4.1.1. A aplicação cumulativa de reajuste e repactuação sobre a mesma parcela de custos no mesmo período;
- 7.4.1.2. A repactuação ou reajuste em periodicidade inferior a um ano;
- 7.4.1.3. A inclusão de benefícios não previstos originalmente na proposta da CONTRATADA ou em norma coletiva aplicável;
- 7.4.1.4. A repactuação de itens de custo não vinculados à mão de obra (salvo nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).
- 7.4.2. A CONTRATADA não fará jus à repactuação quando:
- 7.4.2.1. Não comprovar que os custos apresentados para fins de repactuação correspondem aos efetivamente praticados na execução do contrato;
- 7.4.2.2. Não apresentar a documentação completa e comprobatória dos novos custos;
- 7.4.2.3. Houver acordo, convenção ou dissídio coletivo com vigência retroativa a período anterior à data-limite de apresentação das propostas, salvo se não houver culpa da CONTRATADA pela celebração tardia.
- 7.5. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 7.5.1. A CONTRATADA é a única responsável pela correta apresentação dos cálculos de reajuste e repactuação, devendo manter documentação fiscal, contábil e trabalhista que comprove os custos apresentados.
- 7.5.2. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e auditorias para verificar a veracidade dos custos apresentados pela CONTRATADA, inclusive mediante acesso à folha de pagamento, guias de recolhimento de encargos e contratos de trabalho.
- 7.5.3. A concessão de reajuste ou repactuação não exige a CONTRATADA de comprovar que os valores estão sendo efetivamente aplicados no pagamento dos trabalhadores e na execução do contrato.
- 7.5.4. O reajuste e a repactuação aplicam-se exclusivamente ao saldo contratual remanescente, não incidindo sobre valores já pagos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos anexos do edital e na proposta do contratado;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na proposta da empresa contratada e nos anexos do edital de Concorrência 005/2026;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura municipal de Itajubá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de *30 dias corridos*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.21. Fornecer à Contratada todas as informações e dados disponíveis para a elaboração dos projetos.
- 8.22. Promover a desapropriação de áreas ou a instituição de servidões administrativas, se necessário.
- 8.23. Transferir e/ou disponibilizar à Contratada todas as licenças, autorizações prévias ou dispensas correlatas ao empreendimento.
- 8.24. Analisar e aprovar os projetos executivos dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.25. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos definidos no contrato.
- 8.26. Exercer a fiscalização dos serviços.
- 8.27. Demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos anexos do edital da Concorrência Pública 002/2025, em plena validade.
- 9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos



serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.35. Elaborar e apresentar todos os projetos executivos para aprovação da Fiscalização.

9.36. Executar as obras em estrita conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas da ABNT e boas práticas de engenharia.

9.37. Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para a execução dos projetos e obras.

9.38. Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

9.39. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho, sinalização da obra e por quaisquer danos causados a terceiros.

9.37. Manter um Diário de Obras atualizado.

9.38. Cumprir toda legislação trabalhista e previdenciária

9.39. Efetuar todos os pagamentos e recolhimentos em dia

9.40. Realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais

9.41. Fornecer todos os EPIs necessários

9.42. Manter registro de empregados

9.43. Contratar preferencialmente mão de obra local

9.44. Garantir condições seguras de trabalho

9.45. Comunicar acidentes de trabalho

9.46. Ao final dos trabalhos, remover o canteiro de obras e entregar a área limpa.

9.47. Demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. A garantia poderá ser apresentada por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, na forma do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

10.2.1.1. As empresas que optarem pela modalidade de garantia por meio de caução em dinheiro, deverão depositar o valor referido na seguinte conta: Banco do Brasil – Agência 0308-5, Conta Corrente 81020-7, CNPJ 18.025.940/0001-09.

10.2.1.2. Os comprovantes deverão ser enviados para o fiscal do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.



10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.13.01.15.451.0021.1000.4.4.90.51.00**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** O acompanhamento e fiscalização deste contrato será responsabilidade do seguinte representante:

**Wesley Danylo dos Santos** - Representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos Fiscal Técnico.

**Franciele Pereira de Carvalho Rennó Goulart** - Representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos Fiscal Administrativo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Considerando se tratar de regime de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou



omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

c) por ocorrência de evento superveniente

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Itajubá, 22 de outubro de 2026*

ANTONIO  
CLAUDIO MENDES  
RIBEIRO:75561697  
668

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CLAUDIO MENDES  
RIBEIRO:75561697668

#### MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Antônio Cláudio Mendes Ribeiro

Secretário Interino de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

CRISTIANO  
MENDONCA DE  
NOVAES:00648863603

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO MENDONCA DE  
NOVAES:00648863603  
Dados: 2026.10.23 10:55:51  
-03'00'

#### CONSTRUTORA SINARCO LTDA

Cristiano Mendonça de Novaes

CONTRATADA

VISTO PGM:

REGIS WILLYAN  
DA SILVA  
ANDRADE

Assinado de forma digital  
por REGIS WILLYAN DA  
SILVA ANDRADE  
Dados: 2026.10.22 17:15:09  
-03'00'



## Concorrência Pública



## EDITAL DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#) E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE EM CONCRETO ARMADO MOLDADO IN LOCO, MODALIDADES STREET E PARK, NO PARQUE MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – MG EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS -SEMOB

O **CRENCIAMENTO** DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11 HORAS** DO DIA **13/11/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12 HORAS** DO DIA **13/11/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **13/11/2026 A PARTIR DAS 13 HORAS** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br), NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: <https://bllcompras.com/home/login> OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV. DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

ANTONIO  
CLAUDIO MENDES  
RIBEIRO:75561697  
668

Assinado de forma digital por ANTONIO  
CLAUDIO MENDES  
RIBEIRO:7556169766

ITAJUBÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2026

8

ANTÔNIO CLÁUDIO MENDES RIBEIRO

SECRETÁRIO INTERINO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



## Dispensas

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2026****DISPENSA Nº 089/2026**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PEDIÁTRICA (KETOCAL 4:1 - 300 GR) PARA ATENDER AO MANDADO JUDICIAL NÚMERO: 1002708-59.2026.8.13.0324 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa abaixo apta a contratar com a administração:

**EVANDRO M. RAMOS & CIA. LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 50.327.692/0001-55, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$3.573,24 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Itajubá, 23 de outubro de 2026.

**Rodrigo Guimarães Braga**

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga, Secretário Municipal**, em 23/10/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0066336** e o código CRC **87C3C2A7**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br) - Instagram: @itajubanasredes

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 333/2026****DISPENSA Nº 088/2026**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS PROCESSO Nº5011872-48.2024.8.13.0324; PROCESSO Nº32415009197; PROCESSO Nº0130294482016, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratarem com a administração:

- **DROGARIA CENTRO DE GUARIBA EIRELI** – inscrita sob o CNPJ nº 12.688.788/0001-50, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 869,70 (oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).
- **DROGARIA SHOP LIFE LTDA** – inscrita sob o CNPJ nº 46.763.160/0002-74, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 247,66 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Itajubá, 23 de outubro de 2026.

**Rodrigo Guimarães Braga**  
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga, Secretário Municipal**, em 23/10/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0066364** e o código CRC **3FFE65BB**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br) - Instagram: @itajubanasredes



## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS**

**6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 074/2004, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA EXPRESSO VALÔNIA LTDA.**

(CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2004)  
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2004)

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852. XXX.XXX -15, doravante simplesmente denominada de **CONCEDENTE** e a empresa **EXPRESSO VALÔNIA LTDA**, situada à Av. Pe. Lourenço da Costa, 1072, na cidade de Itajubá/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.040.746/0001-07, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONCESSIONÁRIA**, conforme determinação expedida pelo Juízo da 134ª Zona Eleitoral de Itajubá/MG (Ofício 123/2026) e conforme art. 23 da Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor estimativo previsto na Cláusula 3.3 do 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão nº 074/2004, referente à prestação gratuita do serviço de transporte público coletivo urbano no segundo turno das Eleições Gerais de 2026, a ser realizado em 25 de outubro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

2.1. Fica alterada a Cláusula 3.3 do 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão nº 074/2004, passando o valor máximo estimativo para a operação do segundo turno das Eleições Gerais de 2026 de R\$ 24.471,18 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos) para até **R\$ 27.991,21 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos)**, correspondente à estimativa de 1.821 km (mil oitocentos e vinte e um quilômetros), ao custo unitário de R\$ 15,371342 por quilômetro rodado.

2.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da quilometragem efetivamente percorrida, mediante relatório técnico circunstanciado da Diretoria de Mobilidade Urbana e ateste do fiscal do contrato, limitado ao valor máximo estabelecido nesta cláusula.

2.3. Fica, portanto, revogado o disposto no item 3.3 do 5º Termo de Aditamento, exclusivamente quanto ao valor nele estabelecido para o segundo turno, permanecendo vigentes e inalteradas as demais disposições daquele instrumento que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

3.1. A execução dos serviços observará as condições operacionais estabelecidas no 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão nº 074/2004, para o atendimento do transporte público gratuito durante o segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

3.2. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados, considerando a quilometragem efetivamente realizada, ao valor de **R\$ 15,371342 (quinze reais, trinta e sete centavos e fração) por quilômetro**, limitada à quilometragem estimada de **1.821 km**.

3.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação de relatório técnico da Diretoria de Mobilidade Urbana e à atestação do fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa.



3.4. Não serão pagos serviços, viagens, trajetos ou quilômetros que não tenham sido efetivamente realizados e devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município de Itajubá, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social e às ações de mobilidade urbana.

4.2. Para atender às despesas decorrentes deste Termo Aditivo no presente exercício, foi emitida reserva orçamentária na seguinte dotação:

**02.07.01.04.122.0003.2044.3.3.90.39**

4.3. Deverá ser emitida **nota de empenho por estimativa, no valor de até R\$ 27.991,21 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), antes do início da operação prevista para o dia 25 de outubro de 2026**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4 O pagamento da despesa somente será efetuado após a regular liquidação, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados, observada a quilometragem efetivamente realizada, acompanhada do respectivo relatório técnico e da atestação do fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 074/2004 e de seus termos aditivos anteriores, desde que não contrariem o presente instrumento.

5.2. Permanecem válidas as disposições relativas à operação, dimensionamento da frota, linhas, fiscalização, medição, liquidação e pagamento dos serviços, naquilo que não contrariar o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos para a prestação dos serviços relativos ao **2º turno das Eleições Gerais de 2026, em 25 de outubro de 2026**.

6.2. A eficácia do presente instrumento perante terceiros fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajubá.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 22 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI:85232327615  
Dados: 2026.10.23 14:40:27 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI**  
Secretário Municipal de Defesa Social

Assinado de forma digital por CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO:02929158611  
Dados: 2026.10.23 14:36:20 -03'00'

**EXPRESSO VALÔNIA LTDA**  
**CRISTIANO PAIVA CONSTANTINO**  
Representante Legal



## TERMO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO 167/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 330/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA, CONTROLE DE ACESSO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA FSI SERVIÇOS LTDA - ME.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado Pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.XXX.XXX-88; pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263. XXX.XXX.68; pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022. XXX.XXX -60, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a à Empresa **FSI SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o no 07.605.675/0001-03, com sede na Rua Vereador Jose Lino da Costa, 569, nesta cidade de Itajubá, Minas Gerais, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Sr. **Paulo Roberto da Silva**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA** resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo é conceder a **REPACTUAÇÃO** sobre o valor contratual dos serviços continuados de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA, CONTROLE DE ACESSO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO- SEMAD, SEMSA, SEMED, com base na variação dos custos relativos à mão de obra conforme Planilha de Custo e Formação de Preços anexa a este instrumento e data-base da categoria firmada em Convenção Coletiva de Trabalho nº **CONVENÇÃO 2026 - MG 000464/2026**, por meio do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49 e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO, CNPJ n. 23.928.068/0001-30 e previsão contratual disposta na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

1.2 Pelo **Ofício nº 203/2026 – SEMAD**, em conjunto do **DESPACHO DECISÓRIO**, em conformidade com **DESPACHO DE RETIFICAÇÃO** na qual retifica a memória de cálculo, anexados ao processo SEI 26.1.000015446-2, foi elaborado o seguinte termo aditivo de repactuação.

1.2. As partes fixam a vigência da presente convenção Coletiva de trabalho no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data base da categoria é 01 de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente termo de alteração contratual é de **R\$ 731.477,04** (Setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

2.2. Após o deferimento desta repactuação o valor global do contrato será de **R\$ 9.811.404,60** (Nove milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos)

2.3. A repactuação será conforme o quadro abaixo:



| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                        | UN | QUANT. | VALOR UNITARIO ANTERIOR | VALOR UNITARIO COM REAJUSTE | VALOR MENSAL REAJUSTADO | VALOR TOTAL REAJUSTADO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------------|
| 01   | MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (08 HORAS DIÁRIAS) SEM INSALUBRIDADE E MAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCRITAS EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO                                                      | UN | 87     | R\$ 3.518,78            | R\$ 3.775,45                | R\$ 328.464,15          | R\$ 3.941.570,19.      |
| 02   | MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM INSALUBRIDADE DE 20% (08 HORAS DIÁRIAS) DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCRITAS EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO                                               | UN | 25     | R\$ 4031,96             | R\$ 4.326,06                | R\$ 108.151,50          | R\$ 1.297.818,98       |
| 03   | MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM INSALUBRIDADE DE 40% (08 HORAS DIÁRIAS) DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCRITAS EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO                                               | UN | 43     | R\$ 4.551,74            | R\$ 4.883,76                | R\$ 210.001,68          | R\$ 2.520.018,91       |
| 04   | MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS COM INSALUBRIDADE DE 40% (ESCALA DE 12 HORAS TRABALHADAS X 36 HORAS DE DESCANSO- DIURNO) DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCRITAS EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. | UN | 14     | R\$ 4478,19             | R\$ 4.804,84                | R\$ 67.267,76           | R\$ 807.213,56         |
| 05   | MÃO DE OBRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (VIGIA) (ESCALA DE 12 HORAS TRABALHADAS X 36 HORAS DE DESCANSO- DIURNO) POSTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSO DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCRITAS EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO      | UN | 8      | R\$ 4.027,71            | R\$ 4.321,50                | R\$ 34.572,00           | R\$ 414.864,31         |
| 06   | MÃO DE OBRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (VIGIA) (ESCALA DE 12 HORAS TRABALHADAS X 36 HORAS DE DESCANSO- NOTURNO) POSTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSO DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCRITAS EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.    | UN | 12     | R\$ 5.371,51            | R\$ 5.763,32                | R\$ 69.159,84           | R\$ 829.918,66         |

TOTAL: R\$ 9.811.404,60

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Secretaria | Dotação                                |
|------------|----------------------------------------|
| SEMAD      | 02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00 |
| SEMSA      | 02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.39.00 |
| SEMSA      | 02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.39.00 |
| SEMDES     | 02.09.03.08.244.2037.2296.3.3.90.39.00 |
| SEMED      | 02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.39.00 |
| SEMED      | 02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.39.00 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original e seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 20 de outubro de 2026.

WANDER  
WILSON  
CHAVES:26  
353385668  
Assinado de forma digital por  
WANDER WILSON  
CHAVES:26353385  
668  
Dados: 2026.10.22  
15:20:05 -03'00'

Wander Wilson Chaves  
Secretário Municipal de Educação

ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA:02230157760  
Assinado de forma digital por ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA:02230157760  
Dados: 2026.10.20  
17:11:20 -03'00'

André Carlos Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO  
GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA:10620364688  
Dados: 2026.10.22 14:33:05 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga  
Secretária Municipal de Saúde

PAULO  
ROBERTO DA  
SILVA:46135774  
620  
Assinado de forma digital  
por PAULO ROBERTO DA  
SILVA:46135774620  
Dados: 2026.10.21  
08:44:11 -03'00'

Paulo Roberto da Silva  
Representante Legal  
FSI SERVIÇOS LTDA – ME



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação



## TERMO DE CONVOCAÇÃO 23/10/2026

**CONVOCADO (A): ROSEMEIRE APARECIDA NUNES ROSA**

**CLASSIFICAÇÃO: 07º**

**CARGO: TÉCNICO ENFERMAGEM SAD EMAD**

**PROCESSO SELETIVO Nº 004/2025**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itajubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(a) candidato(a) acima identificado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo, observadas as disposições legais, editalícias e regulamentares vigentes.

**2. DO PRAZO**

O(a) convocado(a) deverá manifestar-se e comparecer ao RH no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação desta convocação no Diário Oficial do Município de Itajubá, sob pena de exclusão do certame, facultando-se à Administração a convocação do candidato subsequente.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (FORMATO DIGITAL)**

Os documentos abaixo deverão ser encaminhados em formato digital para o email a ser disponibilizado, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência.

**3.1 Documentos pessoais e funcionais**

- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão Negativa Criminal
- Carteira de Identidade (RG)
- CPF
- Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino)
- Carteira de Trabalho Digital (CTPS) e número do PIS/PASEP
- Comprovante de endereço atualizado
- Cartão do SUS
- Fotografia 3x4
- Certidão casamento ou nascimento

**3.2 Documentos acadêmicos e profissionais**

- Certificado de conclusão da escolaridade exigida no edital (frente e verso)
- Carteira Nacional de Habilitação – categoria exigida, quando aplicável
- Registro profissional, quando exigido para o cargo



### 3.3 Declarações

- Declaração da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá (*sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br – quando aplicável*)
- Declaração de Benefício Previdenciário – INSS (*emitida pela Agência do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”*)

### 3.4 Dados bancários

- Conta corrente no Banco Bradesco (*folha de abertura fornecida pela Prefeitura Municipal de Itajubá*)

### 3.5 Documentos dos dependentes (quando houver)

- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de idade;
- Declaração escolar dos filhos entre 08 e 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos.

## 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de qualquer dos documentos exigidos inviabilizará a investidura no cargo, nos termos do edital e da legislação municipal vigente.

Todas as certidões e declarações exigidas são emitidas gratuitamente.

A assinatura do presente Termo de Convocação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio da plataforma Gov.br, produzindo plenos efeitos legais.

**Horário de atendimento da convocação: 12 h às 16 h.**

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760  
Dados: 2026.10.23 13:52:34 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



## PODER LEGISLATIVO

## Licitações e Contratos

## Atas de registro de preço



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2026

Aos 22 de outubro de 2026, a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Avenida Cesário Alvim, 566, Centro, Itajubá - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Silvio César Vieira, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2026**; resolve registrar os preços, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa CORTEZ TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.592.923/0001-02, com sede na Estrada Borginho, SN, bairro Borginho, CEP nº. 37512000, no Município de Wenceslau Braz, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jose Dirceu Cortez, devidamente qualificado nos autos, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços de MICROEMPRESA - ME/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de ônibus, por quilômetro rodado, conforme demanda, destinados ao transporte intermunicipal, estadual e interestadual de passageiros, em conformidade com as condições e as exigências estabelecidas no edital, no termo de referência e nos demais anexos.

**1.2** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itajubá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços possui valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**2.2** Os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

| Lote 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |                |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-----------|
| O objeto é o registro de preços de MICROEMPRESA - ME/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de ônibus, por quilômetro rodado, conforme demanda, destinados ao transporte intermunicipal, estadual e interestadual de passageiros, em conformidade com as condições e as exigências estabelecidas no edital, no termo de referência e nos demais anexos. |                      |                |           |
| Descrição dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quantidade / Unidade | Unitário Final | Sub Total |

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e CORTEZ TRANSPORTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/DD6F-378F-E08E-9ABE> e informe o código DD6F-378F-E08E-9ABE





(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                        |          |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------|---------------|
| O objeto é o registro de preços de MICROEMPRESA - ME/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de ônibus, por quilômetro rodado, conforme demanda, destinados ao transporte intermunicipal, estadual e interestadual de passageiros, em conformidade com as condições e as exigências estabelecidas no edital, no termo de referência e nos demais anexos. | 2.000,00<br>Quilômetro | R\$ 9,50 | R\$ 19.000,00 |
| <b>Total Lote 1</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | x1                     |          | R\$ 19.000,00 |

**2.3.** As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.01. , do orçamento vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e ateste da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada e após comprovação da execução dos serviços previstos no contrato e termo de referência.

3.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela contratante, conforme previsto na legislação cabível.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura/boleto bancário apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e regular cumprimento das obrigações assumidas. A execução dos serviços será devidamente verificada pelo setor requisitante, fiscal e gestor de contratos.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no instrumento contratual, no edital e neste termo de referência.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

**4.1.** O FORNECEDOR obriga-se a:

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e CÔRTEZ TRANSPORTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/DD6F-378F-E08E-9ABE> e informe o código DD6F-378F-E08E-9ABE





(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

- a. cumprir integralmente as disposições estabelecidas para a presente contratação e atender prontamente às solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente;
- b. responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- c. fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada e necessária para a perfeita realização do objeto;
- d. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preço;
- e. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento, conforme prevê a legislação;
- f. arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente;
- g. adequar a prestação dos serviços se a qualidade dos serviços prestados não corresponderem às especificações exigidas no edital;
- h. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- i. responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço do objeto requisitado, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da presente Ata.
- j. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- k. prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- l. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m. manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Câmara Municipal de Itajubá, avisando sempre que houver alteração do responsável (e seu contato) pelos pedidos, comunicações e reclamações.
- n. comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o. atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- p. cumprir com as demais obrigações eventualmente previstas no Termo de Referência.

#### 4.2. A Câmara Municipal de Itajubá obriga-se a:

- a. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado através de Portaria;
- c. efetuar o pagamento no prazo previsto, após conferência dos quantitativos e valores constantes na nota fiscal eletrônica;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e CORTEZ TRANSPORTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DD6F-378F-E08E-9ABE> e informe o código DD6F-378F-E08E-9ABE





(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

- d. assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços;
- e. prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- f. efetuar a solicitação da prestação de serviços conforme os prazos estabelecidos.

**4.3.** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas decorrentes da prestação de serviços aqui prevista.

**4.4.** O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**4.5.** O fornecedor deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e CORTEZ TRANSPORTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/DD6F-378F-E08E-9ABE> e informe o código DD6F-378F-E08E-9ABE





(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 desta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**5.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**5.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**5.5.** A aplicação das sanções previstas nesta ata, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**5.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**5.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e CORTEZ TRANSPORTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/DD6F-378F-E08E-9ABE> e informe o código DD6F-378F-E08E-9ABE





(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir do dia a partir do dia 26 de outubro de 2026, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**7.1.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, conforme determina a legislação cabível, em especial a Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 1039/2023 e Portaria nº 170/2023.

**7.2.** O pedido de alteração da ata de registro de preços deverá ser feito por meio de documento formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado (nota fiscal/fatura, publicações em revistas especializadas, entre outros).

**7.3.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, serão convidados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 21 da Portaria nº 170/2023.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 21 da Portaria nº 170/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.5.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e CORTEZ TRANSPORTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DD6F-378F-E08E-9ABE> e informe o código DD6F-378F-E08E-9ABE





(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no “caput”, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 21 da Portaria nº 170/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no “caput” e no § 1º, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.6.** O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**8.1.** O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.2.** O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA NONA - DOS ANEXOS

**9.1.** Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços: o edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e CORTEZ TRANSPORTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DD6F-378F-E08E-9ABE> e informe o código DD6F-378F-E08E-9ABE





(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

## CLÁUSULA DEZ - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**10.1.** A empresa fornecedora autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

- . identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;
- . cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- . publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
- . para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;
- . para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- . para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

**10.2** A **Câmara Municipal de Itajubá**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

**10.3** A **Câmara Municipal de Itajubá** manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

## CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** Incumbirá à Câmara Municipal de Itajubá providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços nos meios de comunicação cabíveis.

## CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos pelas partes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e CORTEZ TRANSPORTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DD6F-378F-E08E-9ABE> e informe o código DD6F-378F-E08E-9ABE





(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

## CLÁUSULA TREZE - DO FORO

**13.1.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o de Itajubá, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajubá, 22 de outubro de 2026

Silvio César Vieira

Câmara Municipal de Itajubá

Jose Dirceu Cortez

CORTEZ TRANSPORTES LTDA

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e CORTEZ TRANSPORTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/DD6F-378F-E08E-9ABE> e informe o código DD6F-378F-E08E-9ABE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD6F-378F-E08E-9ABE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO CÉSAR VIEIRA (CPF 011.XXX.XXX-04) em 22/10/2026 16:56:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CORTEZ TRANSPORTES (CNPJ 405.XXX.XXX-00102) em 23/10/2026 16:17:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DD6F-378F-E08E-9ABE>

# FALE COM A PREFEITURA



**9 9892-8863**



**LIGUE 156**



**@ITAJUBANASREDES**



**GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO**